

☰ Licitação

« Voltar para listagem

☰ Licitação

⚙️ Configurações

💡 Sobre

📅 Novidades

🛒 Compra Direta

👤 Perfil

✖️ Sair

Número do Processo

150/2025 PMT

Situação

Aguardando Abertura

Número do Edital

150/2025 PMT

Dados da Licitação

Dados do Edital

Itens

Esclarecimento/Impugnação

Esclarecimentos

Detalhe Impugnação



Data
13/05/2025 16:40:47

Empresa
ana carolina zaninetti rosa

Situação
Aguardando Resposta

Assunto Impugnação

Impugnação se refere ao critério de julgamento incompatível com a legislação do leiloeiro

[Visualizar Anexo](#)

Nome: Sim
Aguardando Resposta





IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ – SC

Ref.: Impugnação ao Edital – Pregão Eletrônico nº 150/2025

Objeto: Contratação de Leiloeiro Oficial para alienação de bens móveis inservíveis

ANA CAROLINA ZANINETTI ROSA, brasileira, leiloeira oficial, inscrita no CPF sob o nº 023.615.279-36, residente e domiciliada na cidade de Ji-Paraná – RO, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL em face do Pregão Eletrônico nº 150/2025, promovido pelo Município de Timbó/SC, conforme os fundamentos a seguir:

I - DO CABIMENTO

Nos termos do art. 164, §1º da Lei nº 14.133/2021, qualquer interessado poderá impugnar o edital até três dias úteis antes da data de abertura da sessão pública. A abertura está prevista para o dia 02/06/2025, sendo esta impugnação tempestiva.

II - DAS IRREGULARIDADES DO EDITAL

1. Critério de julgamento incompatível com a legislação do leiloeiro

O edital adota como critério de julgamento o “maior desconto por item”, o que contraria a legislação que rege a profissão de leiloeiro, especialmente o Decreto Federal nº 21.981/32, que em seu art. 24, parágrafo único, estabelece a comissão obrigatória mínima de 5% (cinco por cento) sobre o valor arrematado, paga diretamente pelo arrematante ao leiloeiro.

Propostas que impliquem remuneração inferior a este percentual são ilegais. A jurisprudência dos tribunais (TRF4, STJ) confirma a impossibilidade de redução deste valor mínimo, inclusive em contratos com a Administração Pública.

Portanto, solicita-se a adequação do critério de julgamento para refletir a legalidade: menor taxa de comissão oferecida, respeitado o limite mínimo legal de 5% ao arrematante.



III - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento e deferimento da presente impugnação, com a suspensão do certame até análise final;
2. A retificação do edital para:
 - Corrigir o critério de julgamento, utilizando-se o menor percentual de comissão como critério, observando-se o mínimo legal de 5%, conforme Decreto nº 21.981/32.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Ji-Paraná – RO, 13 de maio de 2025.

ANA CAROLINA ZANINETTI ROSA

CPF: 023.615.279-36

ANA
CAROLINA
ZANINETTI
ROSA:0236
1527936

Assinado de forma
digital por ANA
CAROLINA
ZANINETTI
ROSA:0236152793
6
Dados: 2025.05.13
16:21:58 -03'00'